



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

119

PARECER Nº

0221-1.2026/SAJ/RRV

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 63/2026

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Rua Dois, código 3930 – Bairro Mandi – Loteamento Itapoã como Rua José de Sousa Freitas.

Autor/Interessado: Vereador Jean Araújo

Ementa: *Projeto de Lei. Art. 30, I, CF. Art. 40 LOM. Lei Municipal 5.784/2013. Possibilidade.*

I.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Jean Araújo, que visa denominar a atual Rua Dois do Bairro Mandi – Loteamento Itapoã como Rua José de Sousa Freitas.
2. A justificativa (fls.03/04), traz uma breve biografia do homenageado.
3. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.
5. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do artigo 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacaré – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

121

4. Os requisitos para a denominação de vias e próprios municipais estão dispostos na Lei Municipal 5.784/2013. Como dispõem os incisos I e II, do artigo 1º, da referida Lei:

"Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I. documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II. Documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município; "

5. Encontramos nos autos cópia de e-mail da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana – Diretoria de Controle e Cadastro que menciona que não existe denominação oficial de logradouros públicos no Município com o nome do homenageado e que o referido logradouro público ainda não possui denominação (fls.07/08).

6. Segue, igualmente, junto ao Projeto, biografias/justificativas do homenageado, além de cópia da certidão de óbito, conforme requisitos constantes na Lei Municipal.

7. Diante de todo exposto, nota-se que o presente Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente, podendo, então, prosseguir.

III.

CONCLUSÃO



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacaré – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

13y

8. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresentará impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

9. Para a sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da *maioria simples* para sua aprovação, ou por aclamação, nos termos do inciso IV, do artigo 142, do Novo Regimento Interno.

10. Este parecer é opinativo e não vinculante.

11. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 1 de setembro de 2026

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Acolho o
parecer.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico

Em tempo: Deverá se manifestar a
Comissão Permanente de Constituição e Justiça.



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200